



# Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

## CÂMARA TÉCNICA

### ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 035/2017

**Assunto: Utilização dos desfibriladores  
externos automáticos (DEA).**

#### **1. Do fato**

Solicitação de esclarecimentos quanto a utilização adequada dos desfibriladores externos automáticos (DEA) e sua preocupação com a legislação (ilegitimidade da Lei Municipal nº 14.621/07).

#### **2. Da fundamentação e análise**

A Enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Neste sentido, a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Sendo assim, conforme o questionamento realizado, bem como em relação à legislação, entendemos que o Decreto nº 49.277, de 4 de março de 2008 Regulamenta a Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático nos locais que designa; revoga o Decreto nº 46.914, de 17 de janeiro de 1996, estabelece:

[...]

Art. 2º. Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000

(três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios e as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas deverão manter aparelho desfibrilador externo automático em suas dependências, determinando um fluxo que permita a disponibilidade ao paciente em até 5 (cinco) minutos após constatado o evento.

A mesma legislação ainda ressalta a necessidade de capacitação para o manuseio do DEA, conforme exposto:

[...]

Art. 3º. Os estabelecimentos deverão manter registros atualizados do pessoal capacitado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 13.945, de 2005, com a redação dada pela Lei nº 14.621, de 2007, para operar os desfibriladores, de modo a comprovar sua presença durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

Outrossim, o Conselho Nacional de Ressuscitação (CNR), criado em 2001 com o objetivo de ser mais representativo, abrangente, inter e multidisciplinar, foi estruturado com as seguintes especialidades, com grande abrangência multidisciplinar: (GUIMARÃES et al, 2009)

- Sociedade Brasileira de Cardiologia;
- Sociedade Brasileira de Clínica Médica
- Sociedade Brasileira de Anestesiologia;
- Associação Brasileira de Medicina de Tráfego e Acidentes;
- Sociedade Brasileira de Atendimento Integrado ao Trauma;
- Sociedade Brasileira de Medicina Aeroespacial;
- Sociedade Brasileira de Pediatria;
- Colégio Brasileiro de Cirurgiões;
- Associação de Medicina Intensiva Brasileira.

A legislação citada em seu questionamento, referindo a ilegitimidade da lei municipal é o Protocolado de nº 48.753/08 da Procuradoria Geral de Justiça solicitando “Análise de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 14.621/07, de São Paulo”, cujo parecer é de arquivamento do processo, uma vez que não se justifica a incompatibilidade da hipótese.

Atualmente a capacitação para utilização do DEA, tanto para profissionais da área da saúde, quanto para leigos, é realizada por instituições que seguem rigorosos padrões internacionais de qualidade.

Além disso, é ampla a literatura mostrando os benefícios da utilização do DEA no atendimento de Parada Cardio Respiratória.

Sugerimos a leitura das Diretrizes de Atendimento de Parada Cardio Respiratória de 2015, lançadas pela American Heart Association (AHA), representada em São Paulo pela Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo (SOCESP), amplamente divulgado nos meios digitais.

Referência:

GUIMARÃES, H.P. et al. A história da ressuscitação cardiopulmonar no Brasil. **Rev Bras Clin Med.** n.7, p. 238-244, 2009. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/1679-1010/2009/v7n4/a238-244.pdf>. Acesso em: 28/08/2015.